ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 040/COR-G/2022

Estabelece normas relativas à utilização de viaturas discretas no âmbito do Sistema de Correição da Brigada Militar (SISCOR – BM).

CONSIDERANDO o dever funcional de todo o gestor público de fiscalizar e zelar pelo bom uso dos recursos públicos em cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a especialidade do Direito Penal Militar e Processual Penal Militar decorre da natureza dos bens jurídicos tutelados, mormente a autoridade, a disciplina, a hierarquia, o serviço, a função e o dever militar, bem como a valorização e proteção do efetivo, que podem ser resumidos na expressão "regularidade das instituições militares";

CONSIDERANDO que o exercício da Função Policial Militar, por expressa disposição legal, submete o Policial Militar à exposição de sua segurança, face ao cumprimento das escalas de serviço em horários diversos, sobreavisos, plantões noturnos e, sobretudo, chamados a qualquer hora do dia ou da;

CONSIDERANDO o fato de os integrantes da Brigada Militar se apresentarem como aqueles profissionais da área da segurança pública que atuam mais próximos e diretos no enfrentamento à a criminalidade e a violência no Estado do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que, em face do regime especial de serviço executado, é vedado ao Policial Militar, mesmo fora de seu horário de expediente, deixar de prestar assistência ou atender ocorrência externalisadas ao seu conhecimento, independente de grave e de iminente perigo;

CONSIDERANDO as especificidades, inerente às atribuições de Polícia Judiciária Militar (PJM), em especial, às associadas à atividade investigativa, tais como vigilância e podem exigir o pronto emprego em diligências noturnas e, sobretudo, acionamentos a qualquer horário; sob pena de afronta aos princípios constitucionais e até mesmo eventual responsabilização do Policial Militar;

CONSIDERANDO como uma tendência mundial das Corregedorias de Polícia, sem prejuízo de suas atribuições precípuas, a ampliação da visão correicional para além do alcance disciplinar e de Polícia Judiciária Militar;

CONSIDERANDO a ampliação do serviço desta Corrgedoria-Geral, incluindo o atendimento ao Programa PM Vítima, que possui como missão adotar medidas de proteção e valorização do efetivo da Brigada Militar;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas pelos integrantes do SISCOR-BM, para alcançarem o êxito almejado, muitas vezes têm de ser realizadas fora dos horários normais de expediente e deflagradas com urgência;

CONSIDERANDO a criação e implementação do Plantão de Polícia Judiciária Militar 24/7, criado para canalizar a Comunicação, Controle, Fiscalização e Difusão de conhecimentos avaliados sobre fatos e ocorrências envolvendo o público interno, além do Atendimento, Análise e Providências decorrentes de denúncias contra Policiais Militares;

CONSIDERANDO que, por força e em decorrência do afastamento do sigilo das comunicações (interceptação telefônica/telemática) dos investigados no curso de apurações associadas a Inquéritos Policiais Militares, exige-se do Policial Militar envolvido na investigação criminal o acompanhamento integral e ininterrupto das ações dos indivíduos sob investigação, exigindo seu acionamento fora do horário normal de expediente;

CONSIDERANDO ainda que, sob as mesmas condições e circunstâncias acima descritas, observando-se o dispositivo legal da "ação controlada", (§ 1° do art. 8° da Lei n. 12.850/2013) o qual não acoberta a ocorrência de eventos ligados a crimes contra a vida, torna-se imperativo que o Agente Policial tenha condições de pronta resposta a fim de frustrar tais ações criminosas;

CONSIDERANDO que a atual tecnologia permite ao policial militar, mesmo em sua residência, no seu horário de folga, estar atento a fatos e informações que demandem uma pronta e impostergável diligência;

CONSIDERANDO que a Lei 13.491/2017, modificou o Código Penal Militar e ampliou a competência da Justiça Militar, ocasionando um aumento do rol de crimes considerados militares e, em uma maior demanda, por parte desta Corregedoria-Geral da Brigada Militar para atendimento de requisições judiciais, incluindo o crime de abuso de autoridade e as situações de garantia de medidas protetivas de urgência referentes à Lei Maria da Penha, dentre outros;

CONSIDERANDO a recente instituição e regulamentação da execução das Investigações Preliminares Sumárias, as quais são adotadas de forma antecedente aos Inquéritos Policiais Militares (IPM) ou às Sindicâncias Policiais Militares (SindPM);

CONSIDERANDO que os principais e mais complexos feitos de interesse institucional do Comando-Geral da Brigada Militar, são instaurados, procedidos e solucionados por esta Corregedoria-Geral, com integração de todo o SISCOR-BM;

CONSIDERANDO que a vedação para prover o transporte coletivo ou individual, com deslocamentos ordinários entre a residência e o local de trabalho dos agentes públicos, com uso de veículos oficiais, não se aplica aos veículos de representação e aos veículos destinados a serviços considerados emergenciais,

utilizados em policiamento ostensivo ou de uso discreto, conforme Art. 12 do Decreto 55.985/2021 e demais esclarecimentos contidos no Oficio N° 1390/2022 – DETERS/SUAD/SPGG, da Subsecretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Sul, de 29 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que, na execução da atividade de Polícia Judiciária Militar deve ocorrer a ampla observância do princípio da eficiência na administração pública, a qual se busca atender através do emprego responsável da viatura discreta por parte do Agente Policial em seus deslocamentos, permanência, mesmo que afastado do ambiente de trabalho, visto a exigência de diligências nos intervalos e horários diversos do estabelecido em escala ordinária de serviço.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processoas Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Autorizar o Policial Militar integrante do SISCOR a deslocar-se até sua residência com viatura policial militar discreta, desde que este:
 - a) esteja autorizado pela chefia imediata;
 - a) seja legalmente habilitado para a condução de veículo de emergência;
 - b) atue na atividade fim correcional, exclusivamente;
- c) possa ser chamado, em virtude de suas atribuições, fora do horário normal de expediente ou tenha de diligenciar em horário diverso do estabelecido em escala de serviço, ou ainda esteja cumprindo Ordem de diligências;
- d) esteja participando de investigação em curso, devidamente comprovada por meio de Portaria, Pedido de Busca, Ordem de Busca ou Ordem de Diligências;
- e) seja realizado o devido controle e fiscalização por parte da Autoridade de Polícia Judiciária Militar (PJM), à qual o Policial Militar estiver subordinado.
 - Art. 2°. O Policial Militar que satisfizer o disposto no artigo anterior:
- a) ficará responsável pela guarda da viatura policial militar em abrigo seguro, em sua residência ou em OPM que seja próximo (devendo observar se tal ato não trará prejuízos a investigação em andamento ou futuras), mediante autorização por escrito do seu respectivo Comandante ou Chefe;
- b) deverá comunicar ao Plantão de Polícia Judiciária Militar 24 Horas da Corregedoria-Geral, a respeito do deslocamento e da investigação em curso;
 - c) cumprirá o disposto nas normas de trânsito e regulamentos vigentes;

- d) comunicará imediatamente ao PLANTÃO-PJM e à autoridade de PJM responsável pela autorização qualquer incidente havido;
- e) preencherá o respectivo livro de bordo da viatura, com todas as informações necessárias para o controle de seu uso;
- f) observará todas as normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - A autoridade de PJM na qual estiver subordinado o Policial Militar que pretender deixar a viatura policial militar discreta em Unidade Policial Militar próxima à sua residência ficará responsável por obter autorização do Cmt daquela OPM.

- **Art. 3°.** A Autoridade de PJM deverá zelar pelo cumprimento das normas pertinentes e fiscalizar a utilização adequada da viatura policial militar, não obstando a necessidade de fiscalização semanal por parte do gestor direto do recurso material envolvido (Chefe direto vinculado à carga da viatura).
 - Art. 4°. Fica expressamente vedado ao Policial Militar o uso de viatura:
 - a) quando de seus afastamentos legais;
- b) para fim diverso daquele que seja dirigir-se à sua residência e retornar ao trabalho ou atender ocorrência de polícia judiciária militar;
- c) transportar pessoa estra<mark>nha aos quadros</mark> policiais militares, salvo, no casos de atendimento à ocorrência polic<mark>ial ou prestação d</mark>e socorro.

Parágrafo único - A utilização de viatura policial para fins particulares ou contrariamente o disposto nesta portaria acarretará o imediato recolhimento do veículo à OPM de origem, cessando-se a autorização constante do artigo 1°, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, disciplinar e civil do responsável.

- **Art. 5°.** Quando o deslocamento compreender município diverso daquele em que se localizar a OPM de origem, a Autoridade de PJM referida no art. 1° deverá dar ciência da autorização à Autoridade de PJM da área em que a viatura irá permanecer.
 - Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA – Cel QOEM Corregedor-Geral da Brigada Militar